



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

CONTRATO Nº 169/2017

**Ref: Prestação de Serviços de Segurança
no Evento de Festividade para a
Celebração do Natal no Município de
Presidente Castello Branco/SC.**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, situado à Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.955.642/0001-20, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Vergílio Antunes de Souza, nº 151, Bairro Jardim Bela Vista, do Município de Campos Novos/SC, CEP 89.620-000, representado pelo **Sr. Clovis Remi Hack**, brasileiro, inscrito no CPF nº 064.484.909-65, residente e domiciliado na Rua Linha Palmeira, interior do Município Peritiba/SC doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e demais cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na área de Prestação de Serviços de Segurança Patrimonial para segurança do Evento de Festividade para a Celebração do Natal no Município de Presidente Castello Branco/SC, a se realizar no dia 23 de dezembro de 2017, na Praça Pública Municipal Prefeito Severino Matiolo, localizado na Avenida 17 de Fevereiro, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.817 de 08 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em pagamento ao previsto na cláusula anterior o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sendo o pagamento efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O **MUNICÍPIO** para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, se valerá da utilização de dotações do orçamento vigente do ano de 2017, conforme segue a rubrica:

03	SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
01	Secr. Mun. Administração, Planejamento e Finanças
2.003	Manutenção das Atividades Administrativas, de Planejamento e Finanças
3.3.90.00.0000	Aplicações Diretas

SOFEC - SEGURANÇA
PRIVADA LTDA
CNPJ. 06.955.642/0001-20
Peritiba-SC



CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

A contratada compromete-se em prestar seus serviços de Segurança Patrimonial, com equipe de 05 profissionais, responsáveis pela vigilância / segurança do Evento de Festividade para a Celebração do Natal no Município de Presidente Castello Branco/SC, a se realizar no dia 23 de dezembro de 2017, na Praça Pública Municipal Prefeito Severino Matiolo, das 20h00min às 00h00min.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato, a Administração reserva-se o direito de aplicar ao fornecedor:

- Multa de 10% sobre o valor do contrato, por parte da obrigação não cumprida;
- Multa de 20% por descumprimento total do contrato;
- Multa correspondente a diferença do preço resultante de nova licitação realizada pela administração;
- Demais prejuízos que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA

- O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- A lentidão de seu cumprimento;
- A subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Contrato;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;
- atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração;
- Execução do objeto em desacordo com as normas referentes à matéria.

Parágrafo 1º - A rescisão do Contrato poderá ser determinada com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

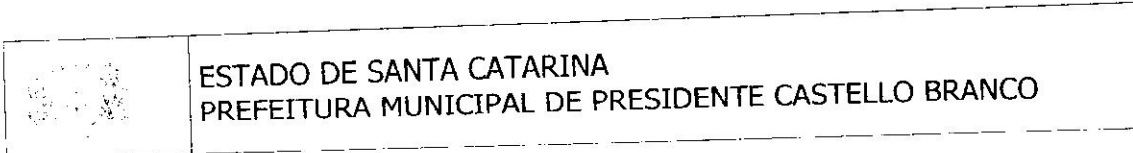
Parágrafo 2º - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93, no Código Civil Brasileiro, na Jurisprudência, pela Analogia, pelos Princípios Gerais e Direito e demais disposições pertinentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

CLÁUSULA DEZ - DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 12 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE
Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Clovis Remi Hack
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

SOFEC - SEGURANÇA 3
PRIVADA LTDA
CNPJ: 06.955.642/0001-20
Peritiba-SC